

# **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 1º O Colegiado de Engenharia e Arquitetura do Alto Uruguai Catarinense é uma associação de duração ilimitada, para fins não econômicos e sem caráter político ou religioso. Tem sua sede na Associação de Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, funcionando juntamente com o setor de Engenharia e Arquitetura da Instituição, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Art. 2º São objetivos do Colegiado:

- Estudar, oferecer sugestões e apresentar propostas tecnicamente embasadas para solução de projetos “problemas”, que surgem na demanda dos membros participantes;
- Elaborar pareceres técnicos conforme a necessidade e demanda apontada pelos municípios da AMAUC;
- Contratação na forma de consórcio de serviços necessários, conforme demanda dos municípios, oferecendo acompanhamento técnico para fornecimento de serviços;
- Organização / promoção de cursos e palestras a fim de orientação técnica e embasamento teórico, visando a educação continuada;
- Troca de informações sobre convênios, repasses e outros assuntos pertinentes a área técnica.

Art. 3º O Colegiado trabalhara sempre em parceria e em colaboração com as entidades e conselhos de classe de engenharia e arquitetura de forma a zelar permanentemente pela boa execução e pela integral observância das leis que defendem os interesses dos profissionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 4º A área de abrangência do Colegiado de Engenharia e Arquitetura compreende os municípios pertencentes à Microrregião da AMAUC, sendo: Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Colegiado será constituído pelos engenheiros civis, arquitetos e outros técnicos que compõem a equipe técnica dos municípios da AMAUC, concursados ou contratados, que sejam responsáveis pelos projetos e obras dos municípios, com a coordenação técnica da equipe da AMAUC.

§ 1º A participação de outros membros tanto em reuniões quanto em capacitações e/ou outros eventos será decisão do grupo, com os profissionais presentes em reunião.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á uma vez a cada quatro meses, ou conforme necessidade, através de convocação do Coordenador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados com antecedência prévia de 05 (cinco) dias da data da reunião.

§ 1º Caso haja necessidade de mais reuniões poderão ser convocadas por maioria simples dos membros, comunicando ao coordenador e este emitindo convocação.

§ 2º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados ao Coordenador com antecedências de até 10 (dez) dias da reunião do Colegiado.

Art. 7º O material técnico e administrativo resultante das reuniões serão mantidos pela AMAUC.

#### **CAPÍTULO V DA ESCOLHA OU SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO**

Art. 8º O cargo de coordenação dos trabalhos será feito por profissional responsável da AMAUC, sendo engenheiro civil ou arquiteto, que está em contato direto com a equipe técnica dos municípios.

Parágrafo Único: caso haja a necessidade de troca de coordenador, o mesmo será decidido em reunião, na presença de pelo menos 8 membros (50% mais um da equipe técnica da AMAUC).

Art. 9º Este regimento entra em vigor nesta data, frente a Ata nº 01/05/2017.

Concórdia, 11 de maio de 2017.

Vanessa Franczak  
Coordenadora do Colegiado  
Arquiteta e Urbanista AMAUC

Irene M. G. Hepp  
Engenheira Civil AMAUC